



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

AVISO DE SELEÇÃO F-ARTES - N.º 01/2020

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 A Comissão permanente de Licitação - Fundação Cidade das Artes, nomeada pelo PORTARIA “P” SMC/F-ARTES/PRE N° 020 de 03 de fevereiro de 2020, torna público que no dia **28 de setembro de 2020, às 11:00 h**, na Av. das Américas, 5300 – Barra da Tijuca, no 4º andar – Administrativo, receberá os envelopes de proposta e de documentação de habilitação referentes ao **AVISO DE SELEÇÃO** para escolha da melhor proposta de preço para utilização, na modalidade **PERMISSÃO DE USO, do estacionamento do Complexo Cidade das Artes**, localizado na Av. das Américas, nº 5300 – Barra da Tijuca/RJ. O presente ato convocatório será disciplinado pelas regras abaixo e pelo **Termo de Permissão de Uso**, constante do **Anexo I**.
- 1.2 As retificações do Aviso de Seleção, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados e serão divulgadas na mesma forma que se deu publicidade ao presente Aviso.
- 1.3 Caberá à Comissão permanente de Licitação - Fundação Cidade das Artes responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais interessados antes da realização da sessão, divulgando-se na mesma forma que se deu publicidade ao presente Aviso.

2. AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO

- 2.1 A presente seleção foi autorizada pela Senhora Presidente da Fundação Cidade das Artes, de acordo com o Decreto “P” nº 986, de 26 de dezembro de 2019 e conforme art. 7º do Decreto nº 22.516 de 20/12/2002, por decisão constante do processo administrativo 12/800.110/2020, de 04/08/2020, publicada no D.O. Rio nº 104 de 05/08/2020.
- 2.2 No caso da seleção não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão.

3. OBJETO

- 3.1 O objeto do presente Aviso de Seleção é a Permissão de uso da área, denominada “estacionamento”, e benfeitorias, se existentes, destinada única e exclusivamente à exploração comercial, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), localizado na Av. das Américas, nº 5300, Barra da Tijuca/RJ, conforme planta, **Anexo II** do edital.



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

3.2 O vencedor terá como encargos a manutenção e a conservação do imóvel.

3.3 O uso precário, a ser permitido exclusivamente ao vencedor do presente procedimento im pessoal, será restrito às atividades a serem estabelecidas no Termo.

3.4 A área e benfeitorias, se existentes, serão entregues no estado em que se encontram.

3.5 As construções ou benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenização, podendo a Administração Pública, se assim lhe convier, exigir que ao final seja tudo repostos em seu estado original.

3.6 Além da remuneração ou dos encargos específicos, incumbirá ao permissionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

3.7 Os candidatos interessados poderão visitar previamente os imóveis pretendidos, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação, ocupações, passeios, cercamento, aclives, declives, ligações elétricas, hidráulicas, cloacais, bem como quanto às condições urbanísticas do imóvel.

4. PRAZOS

4.1 O prazo de vigência, conforme constante da Cláusula Terceira da Minuta do Termo de Permissão de Uso, será de 60 (sessenta meses) meses, prorrogável excepcionalmente conforme a legislação vigente.

4.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Fundação Cidade das Artes.

4.3 Os proponentes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

4.4 Os prazos relativos aos recursos administrativos estão disciplinados em seção própria deste ato convocatório.

5. REMUNERAÇÃO MÍNIMA

5.1 O valor mínimo a ser oferecido a título de remuneração mensal pela utilização da área objeto do presente Aviso de Seleção será de 38% (trinta e oito por cento) do faturamento bruto mensal, conforme avaliação constante nos autos do processo 12/800.110/2020, fls. 24.

5.2 Para efeitos do presente certame, poderão ser considerados manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam iguais ou superiores a 59% (cinquenta e nove por cento) do



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

faturamento bruto mensal.

- 5.3 Nos casos do item anterior, uma vez identificados, a Comissão suspenderá a sessão dando a faculdade ao particular de provar que dispõe das condições materiais necessárias para executar sua proposta no prazo de 03 (três) dias úteis. Facultado aos demais licitantes vistas das razões e manifestação em igual prazo.
- 5.4 A comissão analisará as razões do particular e designará nova data para retomada da sessão, divulgando-se na mesma forma que se deu publicidade ao presente Aviso.
- 5.5 O valor constante do item 5.1 se refere apenas à permissão de uso do espaço público; quaisquer outras despesas decorrentes da sua utilização deverão ser suportadas pelo permissionário.
- 5.6 Não serão aceitas outras modalidades de pagamento, regular ou excepcional, diferentes de dinheiro, bem como não serão concedidos prazos diversos daqueles estabelecidos no Termo de Permissão de Uso do imóvel.
- 5.7 O pagamento do valor da permissão de uso será devido a partir do Memorando de início do Termo de Permissão de Uso, independentemente do início da atividade.
- 5.8 A FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES poderá, a qualquer tempo, alterar o valor da remuneração mensal pela utilização da área/imóvel, a fim de ajustá-la ao valor de mercado.

6. DURAÇÃO DA PERMISSÃO

- 6.1 A permissão de uso será outorgada em caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por força de juízo de conveniência e oportunidade do Município, mediante prévia notificação, sem que haja direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvado no caso de rescisão unilateral antes do fim do prazo estabelecido no item 4.1, sem que o Permissionário tenha dado causa para isto, pelo valor efetivamente pago e comprovado em relação as benfeitorias exigidas para a assunção da permissão, proporcionalmente ao período vincendo de ocupação do imóvel. Isto é, pelo valor não amortizado.
- 6.2 A permissão será automaticamente extinta no caso de descumprimento, por parte do permissionário, de quaisquer das cláusulas constantes do Termo ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas. Neste caso, a caução oferecida nos termos do item 11.9 deste ato convocatório será retida a título de multa, sem prejuízo de outros ressarcimentos cabíveis.



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

- 6.3 O permissionário poderá desistir da continuidade da permissão de uso, por meio de requerimento formal dirigido à Fundação Cidade das Artes, ficando obrigado a pagar qualquer parcela relativa ao uso com vencimento previsto para os 30 dias posteriores à data de protocolo do requerimento com tal finalidade.
- 6.4 Em caso de revogação do Termo de Permissão de Uso em prazo inferior ao previsto no item 5.4 deverá ser realizada a restituição do valor proporcional pago antecipadamente.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Poderão participar da seleção as pessoas jurídicas que atenderem às exigências constantes deste Aviso, comprovando preencherem os requisitos mínimos de participação.
- 7.2 Não serão admitidas nesta Seleção as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta.
- 7.3 Não será permitida a participação na Seleção demais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas jurídicas.
- 7.4 Não será permitida a participação de interessadas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Seleção. Será vedada também a participação de interessadas que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.
- 7.5 Não será permitida a participação de servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Seleção. Será vedada também a participação de servidores que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8. CREDENCIAMENTO

- 8.1 No data, horário e local indicados no item 1.1 deste Aviso, os interessados deverão se credenciar junto a Comissão.
- 8.2 As empresas participantes serão representadas na sessão da seleção por seu representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento de seleção.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Cultura
Fundação Cidade das Artes

Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

8.3 Por credencial entende-se:

- a) procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que contenha poderes “ad judícia” e “ad negocia” para formulação de proposta e lances verbais de preços, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao presente Aviso, em nome da empresa interessada;
- b) documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de acionista ou dirigente da mesma.

8.4 O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo documento de identidade reconhecido em território nacional.

8.5 A credencial do representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no subitem 9.3 deste Aviso.

8.6 A não apresentação da credencial implicará a desclassificação imediata do interessado, resultando o mesmo efeito no caso de incorreção desse documento.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1 Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos interessados, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de remuneração mensal e documentação.
- 9.2 A Comissão poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.
- 9.3 Os documentos e as propostas exigidos na presente seleção serão apresentados em **2 (dois) envelopes** indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um, as seguintes indicações:

AVISO DE SELEÇÃO N.º F-ARTES – 01/2020
PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL- "A"
IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

**AVISO DE SELEÇÃO N.º F-ARTES -01/2020 DOCUMENTO DE
HABILITAÇÃO- "B"
IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO**

- 9.4 O ENVELOPE “A” – **PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL** deverá conter proposta de remuneração mensal datada e assinada pelo interessado, pessoa natural ou representante legal no caso de se tratar de sociedade empresária, observando o valor mínimo para oferta estabelecido no item 5.1 deste ato convocatório, fazendo constar o nome, endereço e telefone para contato. O valor deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, prevalecendo a indicação por extenso em caso de discrepância. Não serão aceitas emendas, rasuras ou entrelinhas na proposta.
- 9.5 Os documentos exigidos no **ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - deverão ser apresentados no original ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão ou em cópia reprográfica autenticada, e rubricados pelo interessado, pessoa natural ou representante legal no caso de se tratar de sociedade empresária, acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão de imprensa oficial, quando for o caso
- 9.6 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no item 9.3.
- 9.7 Não será aceita a entrega antecipada, sob qualquer forma ou pretexto, de quaisquer dos envelopes indicados no item 9.3.

10.DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”

10.1 Pessoa Jurídica:

(10.1.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(10.1.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.

(10.1.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

(10.1.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

(10.1.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

(10.1.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(10.1.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;

(10.1.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 19.381/01, na forma do Anexo IV;

(10.1.8) No caso de participação no Aviso de Seleção por meio de mandatário, este deverá apresentar instrumento de mandato, público ou particular, com poderes expressos para participar visando a utilização da área objeto do presente, em nome da interessada;

(10.1.9) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

(10.1.10) Prova de inscrição Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao objeto desta Seleção;

(10.1.11) Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(10.1.11.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da interessada;

(10.2.11.b) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da interessada será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

(10.2.11.b.1) No caso de interessada domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a Interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(10.2.11.b.2) No caso de interessada domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(10.1.12) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS;

(10.1.13) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Gerência de Imóveis Municipais da Superintendência de Patrimônio Imobiliário do Município do Rio de Janeiro.

OBS: A referida certidão deverá ser solicitada na Superintendência de Patrimônio Imobiliário situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 7º Andar, sala 711 – Prédio Anexo, – Cidade Nova, no horário de 9:00 às 16:00.

(10.1.14) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo V, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

(10.1.15) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(10.1.16) Comprovação de experiência de 03 (três) anos no ramo de administração de estacionamento, através de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou contratos firmados pela empresa licitante por igual prazo.

(10.1.16.a) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da



Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102, da Lei Federal nº 8.666/93.

(10.1.17) Comprovação, feita através da apresentação, em via original, do ATESTADO DE VISITA, assinado por servidor da Fundação Cidade das Artes, de acordo com o Anexo VI, de que tomou conhecimento do espaço destinado à execução do objeto deste Aviso de Seleção, no horário agendado.

As visitas deverão ser realizadas em até 02 (dois) úteis anteriores ao início da sessão, com agendamento prévio através do e-mail pregoeiro.fartes@gmail.com.

10.2 OBSERVAÇÕES:

10.2.1 Se os certificados, declarações e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da expedição do documento até a data da realização da Seleção.

10.2.2 Caso o participante esteja representado por procurador, este deverá apresentar identificação pessoal no momento da habilitação da documentação.

11. PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO DO VENCEDOR E OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO

11.1 A Comissão receberá, na data e hora marcada para a sessão, os envelopes dos interessados em participar do presente Aviso de Seleção, os quais deverão ser lacrados e rubricados pelos presentes, caso não ocorra sua imediata abertura.

11.2 Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação ou à proposta.

11.3 O Presidente da Comissão procederá à abertura dos envelopes com as propostas de valores, verificando a conformidade das mesmas e desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos no ato convocatório.

11.4 Havendo empate entre as propostas, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinar a ordem de oferta dos lances.

11.5 Após a classificação das propostas, o Presidente da Comissão divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os ofertantes das propostas classificadas a apresentarem lances



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

verbais, a partir da autora da proposta classificada de menor valor, seguido dos demais, de forma sucessiva e em valores distintos e crescentes.

- 11.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Presidente da Comissão, importará na exclusão da proposta da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último valor por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.
- 11.7 Será realizada somente 01 (uma) rodada de lances verbais.
- 11.8 O Presidente da Comissão poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação aos presentes e expressa menção na Ata da Sessão.
- 11.9 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- 11.10 Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão reordenadas e o Presidente examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.
- 11.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de maior oferta, observadas as exigências estabelecidas no Aviso.
- 11.12 Sendo aceitável a proposta de maior valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do participante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 11.13 Se a primeira colocada não for considerada habilitada, serão convocadas as demais interessadas, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.
- 11.14 Serão inabilitados os interessados que não apresentarem quaisquer dos documentos relacionados no item 10, ou, ainda, apresentá-los com vício, defeito ou com prazo de validade expirado.
- 11.15 Será considerado vencedor o proponente que oferecer a **maior percentual de remuneração mensal**, desde que a mesma seja igual ou superior ao percentual mínimo estabelecido no item 5.1 deste ato convocatório e que estiver com a documentação de acordo com o estipulado no item 10.
- 11.16 A Fundação Cidade das Artes convocará o vencedor para assinatura do Termo constante do



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

Anexo I, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data da homologação do procedimento realizado pela Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES.

11.17 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das interessadas presentes, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão, bem como pelos interessados presentes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Na hipótese do vencedor, uma vez convocado, não assinar o Termo no prazo **de 10 (dez) dias**, por sua exclusiva culpa, ser-lhe-á aplicada multa igual ao valor da garantia estipulada, equivalente ao valor estipulado no item 5.1, podendo, a critério da Administração, ser convocado o segundo colocado, se houver, e observadas as condições de habilitação, valor por ele oferecido, e o prazo de validade da proposta, conforme item 4.3.

12.2 Caso o segundo colocado, uma vez convocado, não assine o Termo no **prazo de 10 (dez) dias**, por sua exclusiva culpa, poderão, a critério da Fundação Cidade das Artes, ser convocados os demais participantes do Aviso de Seleção para a lavratura do Termo, observada a ordem de classificação e o contido no item 11.1.

12.3 Em qualquer hipótese, caso o participante do Aviso de Seleção, uma vez convocado para assinatura do Termo não comparecer no **prazo de 10 (dez) dias** ou não apresentar recurso justificando a ausência será caracterizada a desistência.

12.4 Se o vencedor não ocupar a área no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, será notificado administrativamente para que o faça em 48 horas ou apresente defesa, implicando o descumprimento no pagamento de **multa** igual ao valor estipulado no item 11.1 e na convocação do segundo colocado, e assim sucessivamente, para a assinatura do Termo.

12.5 A entrega da posse direta da área dar-se-á no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso, exceto se o imóvel oferecido estiver ocupado. Neste caso, a entrega da posse direta se dará imediatamente após a desocupação.

12.6 Os deveres especiais à Permissão de Uso estão pormenorizadamente descritos no Termo a ser celebrado com o vencedor, não podendo os interessados alegarem desconhecimento, vez que a minuta do referido Termo integra o presente ato convocatório na forma do Anexo I.

12.7 O vencedor do presente procedimento de seleção deverá **prestar caução** em dinheiro a ser depositada junto à Fundação Cidade das Artes **até a data anterior à data de assinatura do**



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

Termo de Permissão de Uso como garantia da execução dos deveres e obrigações inerentes à outorga da permissão de uso, no valor **correspondente a 1 (um) mês da remuneração média apurada no ano de 2019, conforme cláusula sexta do Termo de Permissão de uso**, como condição para assinatura do Termo de Permissão de Uso. O valor da garantia será devolvido ao permissionário quando da extinção da permissão, caso não seja executada antes, conforme previsto no item 6.2.

- 12.8 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Fundação Cidade das Artes, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Termo.

13. DOS RECURSOS

- 13.1 Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES deverão ser protocolados e entregues em original, apresentados **por escrito**, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES, na Rua Av. das Américas 5300 – Barra da Tijuca, 4º andar - administrativo, no horário de 10:00 às 17:00 h.
- 13.2 A Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES dará ciência dos recursos a todos os participantes, para impugnações, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua publicação.
- 13.3 As decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES nas sessões de julgamento serão publicadas no D.O Rio.

14. DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta Seleção e adjudicação dela decorrente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Maiores informações e esclarecimento de dúvidas de interpretação deste ato convocatório poderão ser obtidos e dirimidos pelo e-mail pregoeiro.fartes@gmail.com até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão de recebimento das propostas.
- 15.2 O exercício de atividade comercial que, porventura, venha a ser desenvolvida no local, estará condicionado à obtenção das licenças e alvarás necessários junto aos órgãos competentes.
- 15.3 A Fundação Cidade das Artes não se responsabilizará por eventuais denegações de licença, de



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Cultura
Fundação Cidade das Artes

Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

modo geral, sendo conveniente que o interessado pesquise sobre a regularidade da atividade que pretende desenvolver no local, junto aos órgãos públicos, antes de fazer a proposta.

15.4 A realização da Seleção Pública a que se refere este ato convocatório poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada, de acordo com o art. 387 do RGCAF.

15.5 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Descrição da Área (Planta)

Anexo III - Minuta de Termo de Permissão de Uso

Anexo I-A e II-A do Termo de Permissão de Uso

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto nº 19.381/2001.

Anexo V - Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/03

Anexo VI – Modelo de Atestado de Visita

Rio de Janeiro, 04/09/2020.

Renata Miranda do Sacramento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A Fundação Cidade das Artes desenvolveu o presente Termo de Referência com a finalidade de definir as normas para a operação do estacionamento público fechado, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

A PERMISSIONÁRIA, além de prover os recursos humanos necessários à operação da área, deverá seguir todas as diretrizes e especificações constantes deste, executando os serviços sob coordenação da Fundação Cidade das Artes e responsabilizando-se pela manutenção do local, das instalações e dos equipamentos.

Neste sentido, deverá oferecer aos usuários um estacionamento em perfeitas condições de higiene, iluminação e sinalização, fechado em todo o seu perímetro, com piso apropriado e vagas demarcadas. O sistema operacional utilizado, de tecnologia avançada, deverá ser operado por pessoal devidamente treinado para as diversas funções.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a permissão onerosa de uso do estacionamento localizado no Complexo Cidade das Artes - Avenida das Américas, nº 5300, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, cabendo à PERMISSIONÁRIA o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e sistemas necessários ao desenvolvimento das atividades, bem como o seu controle e manutenção, visando a exploração comercial.

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1.1. A Fundação Cidade das Artes realizará o aviso de seleção para permissão de uso onerosa do estacionamento de veículos e motocicletas. Esta permissão será para fins de exploração do serviço de gestão e operação das áreas de estacionamento, competindo à PERMISSIONÁRIA o controle de fluxo de veículos, a operação e a manutenção dos sistemas eletrônicos e de automação, o controle dos sistemas de acesso e monitoramento das áreas, a sinalização interna e a manutenção do estacionamento e os seguros legais relativos ao estacionamento do Complexo.

2.1.1.1. O estacionamento localizado no subsolo do Complexo Cidade das Artes será de uso exclusivo de servidores e visitantes autorizados, a critério da Fundação Cidade das Artes, NÃO SENDO OBJETO DESTA PERMISSÃO DE USO.

2.1.2. A remuneração virá da cobrança pela utilização das vagas pelos visitantes,



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

prestadores de serviços e terceirizados, por regime de fração, hora, diária ou mensalidade.

2.1.2.1.A PERMISSONÁRIA poderá complementar a sua receita através da locação do espaço para eventos externos, bem como, poderá sugerir outras formas de rentabilidade para operação, desde que previamente analisadas e autorizadas pela Fundação Cidade das Artes.

2.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

2.2.1. DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

2.2.1.1.O Complexo da Cidade Artes conta com 02 (duas) áreas de estacionamento, conforme figura abaixo:

(Anexo II)

2.2.1.2.Serão destinadas à gestão da PERMISSONÁRIA as áreas 1 e 2.

2.2.1.3.O estacionamento no subsolo será de uso exclusivo de servidores e visitantes autorizados pela Fundação Cidade das Artes, cabendo à PERMISSONÁRIA a manutenção dos sistemas de acesso e automação, uma vez que se encontra dentro do complexo e deve ser zelada a sua restrição de uso.

2.2.2. DO QUANTITATIVO DE VAGAS

2.2.2.1.Atualmente, o total de vagas dos estacionamentos 1 e 2 do Complexo Cidade das Artes para veículos é de 542 (quinhentos e quarenta e duas) vagas, dispostas na forma abaixo:

Estacionamento	Vagas para veículos	Vagas para motocicletas	Vagas para ônibus
Estacionamento 1	358	0	0
Estacionamento 2	184	0	0
Total de vagas		542	

2.2.2.2.Deverá constar no projeto executivo a inclusão de vagas para motocicletas e ônibus.

2.2.2.3.Além das vagas atualmente disponíveis, a PERMISSONÁRIA poderá apresentar projeto para o aumento do número ofertado, desde que não prejudique os fluxos de trajeto e de manobra.



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

2.2.3. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

2.2.3.1. Serão usuários do serviço de estacionamento:

- I) **Funcionários da Fundação Cidade das Artes autorizados** → Utilizarão o estacionamento subsolo da Fundação Cidade das Artes, com isenção de pagamento, tendo acesso por meio de TAG funcional fornecido pela PERMISSONÁRIA.
- II) **Visitantes e/ou convidados da Fundação Cidade das Artes autorizados** → Serão reservadas, diariamente, à Fundação Cidade das Artes o equivalente a 2% das vagas disponíveis nos estacionamentos 1 e 2 para utilização dos convidados e/ou visitantes autorizados, com isenção de pagamento, devendo o tíquete de entrada ser validado junto à PERMISSONÁRIA.
- III) **Visitantes do Complexo Cidade das Artes e usuários dos estacionamentos** → Realizarão o pagamento referente à fração/hora/diária/mensalidade, conforme tabela e política de preços vigente.
- IV) **Empregados de empresas terceirizadas, de cessionárias e outras permissionárias de espaços comerciais do Complexo Cidade das Artes** → Realizarão o pagamento referente à fração/hora/diária/mensalidade, conforme tabela e política de preços vigente.

2.2.4. DO FUNCIONAMENTO DOS ESTACIONAMENTOS

2.2.4.1. Os estacionamentos 01 e 02 deverão funcionar de segunda à domingo, de 06:30h às 22h, no mínimo.

2.2.4.1.1. Nos dias de eventos noturnos no Complexo Cidade das Artes, que serão informados previamente, deverá ser organizada a operação para o pleno atendimento ao público.

2.2.4.2. O horário estipulado acima poderá ser revisto pela Fundação Cidade das Artes de forma a melhor adequar à realidade do momento.

2.2.4.3. Independentemente do horário de funcionamento estipulado, a PERMISSONÁRIA não se eximirá das responsabilidades pela área, que se estende durante 24 horas, todos os dias da semana.

2.2.4.3.1. A PERMISSONÁRIA deverá manter quantitativo mínimo necessário de profissionais responsáveis pela área e capaz de solucionar qualquer questão decorrente da operação, disponível 24h no Complexo Cidade das Artes.



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

2.2.5. DA INFRAESTRUTURA A SER DISPONIBILIZADA À PERMISSONÁRIA

- I) Áreas de estacionamento asfaltadas;
- II) Cabine para pagamento com ponto de energia e água, para gestão do estacionamento, localizado na esplanada (nível 1);
- III) Sala para equipamentos de automação e gestão dos estacionamentos.

2.2.6. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA A SER IMPLEMENTADA PELA PERMISSONÁRIA

2.2.6.1. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar, para aprovação da Fundação Cidade das Artes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de início do contrato, o projeto de adequação das áreas, assim como o plano de contingência a ser executado no período da implementação do referido projeto, incluído a projeção de gastos e cronograma de execução, obedecendo as normas da ABNT e toda a legislação vigente.

2.2.6.2. A Fundação Cidade das Artes deverá analisar os projetos em até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega protocolada.

2.2.6.3. Aprovados os projetos apresentados, a PERMISSONÁRIA deverá executar no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, conforme cronograma apresentado, sob sua responsabilidade e custos, as benfeitorias necessárias ao pleno funcionamento do estacionamento, compreendendo a instalação do sistema de automação, cancelas, câmeras de monitoramento, cabines de cobranças, sinalização e comunicação visual, conforme especificações da legislação de trânsito vigente e de acordo com as descrições abaixo:

- I) É obrigatória a utilização de um Sistema Gestor de Estacionamento, para controle e coordenação da operação, devendo ser disponibilizado, em tempo real e a qualquer momento, o acesso aos relatórios à Fundação Cidade das Artes, a fim da manutenção da transparência dos números.
- II) Cabe à PERMISSONÁRIA a substituição e modernização das cancelas automáticas e demais equipamentos da operação, bem como providenciar toda a infraestrutura civil, elétrica e lógica, caso seja necessária, para os estacionamentos 1 e 2.
 - a. As melhorias na infraestrutura deverão ser autorizadas previamente pela Fundação Cidade das Artes e os materiais utilizados deverão ser,



Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

comprovadamente, novos e de primeira qualidade.

- III) A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar o sistema de Identificação Eletrônica de pagamento por meio de sensores instalados nas cancelas;
- IV) A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar e utilizar cartões magnéticos ou tíquetes, nas respectivas sub operações, desde a sua implantação. No verso deverá ser aplicada a logomarca da PERMISSIONÁRIA e da **Fundação Cidade das Artes**, existindo ainda a possibilidade de exploração da frente do cartão com publicidade, após prévia concordância da Fundação Cidade das Artes.

2.2.6.4. Após a execução de todo projeto, a PERMISSIONÁRIA deverá entregar a Fundação Cidade das Artes o relatório de gastos com suas devidas comprovações.

2.2.7. DOS EQUIPAMENTOS

2.2.7.1. A PERMISSIONÁRIA arcará com TODAS as despesas diretas ou indiretas para o pleno funcionamento dos estacionamentos.

2.2.7.1.1. Deverá ser instalado de forma permanente as cancelas do subsolo e da rampa de acesso ao *Backstage*, portões de acesso do estacionamento e, guaritas nas entradas e saídas, os postos de atendimento, assim como outros bens cuja aquisição é expressamente exigida neste TR, tais como mobiliário de sinalização e segurança.

2.2.7.2. Ao término do contrato, todos as intervenções e equipamentos instalados de forma permanente pela PERMISSIONÁRIA serão incorporados ao patrimônio da Fundação Cidade das Artes, permanecendo instalados no local.

2.2.7.3. É obrigatória a utilização de equipamentos semiautomáticos nos acessos de entrada/saída, permitindo que os usuários utilizem o serviço sem intervenção de operador.

2.2.7.3.1. Todos os equipamentos deverão possuir comunicação com a central de operações, para auxílio ao usuário, remotamente.

2.2.7.4. A PERMISSIONÁRIA deverá manter funcionário com mobilidade para atendimento ao usuário presencialmente, caso se faça necessário.

2.2.7.5. A PERMISSIONÁRIA deverá manter plano de contingência para operação manual, caso se faça necessário, garantindo todo o controle das áreas.

2.2.7.5.1. A PERMISSIONÁRIA deverá submeter à aprovação da Fundação Cidade das Artes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de início do contrato, o Plano de Contingência da operação que garanta o controle físico e financeiro da operação.



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

2.2.7.5.2. As execuções de trocas ou substituições de equipamentos deverão constar no Plano de Contingência, garantindo o efetivo funcionamento do estacionamento.

2.2.7.6. Em ocasiões específicas e previamente autorizadas, poderão ser utilizados terminais móveis para cobrança antecipada.

2.2.8. GUICHÊS DE PAGAMENTO DO ESTACIONAMENTO

2.2.8.1 A PERMISSONÁRIA deverá manter a infraestrutura de guichês para pagamento de forma a que haja conforto ao usuário (minimizando os deslocamentos) e que não se formem filas.

2.2.8.2 A PERMISSONÁRIA deverá instalar e manter a sinalização indicativa necessária para a correta localização dos postos de pagamento.

2.2.8.3 É obrigatória a aquisição, instalação e utilização de nobreaks, às expensas da PERMISSONÁRIA, garantindo a autonomia dos meios de pagamento por, no mínimo, 90 (noventa) minutos, visto que estas instalações não estão contempladas no grupo gerador do Complexo Cidade das Artes.

2.2.9. SISTEMA DE MONITORAMENTO CFTV

2.2.9.1. A PERMISSONÁRIA deverá instalar e operar, sob sua responsabilidade e custos, o sistema de monitoramento CFTV a fim de manter a vigilância de todo estacionamento e dos veículos estacionados, através de câmeras de monitoramento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

2.2.10. DA SINALIZAÇÃO

2.2.10.1. A PERMISSONÁRIA deverá providenciar a sinalização horizontal das entradas, saídas, pistas e vagas dos estacionamentos, incluindo as de deficiente físico e serão demarcadas com aplicação de tinta à base de resina acrílica, de acordo com NORMA DNIT 100/2018 — ES.

2.2.10.2. A PERMISSONÁRIA deverá adequar as áreas conforme normas legais de funcionamento, atendendo a Lei Municipal nº 2.328, de 18 de maio de 1995, a qual assegura às pessoas portadoras de deficiência têm prioridade na ocupação das vagas nos estacionamentos municipais, situados em logradouros públicos. Fica reservado, em caráter permanente, o mínimo de 2% (dois por cento) da totalidade das vagas existentes no estacionamento. As vagas reservadas deverão ser identificadas e garantidas por sinalização adequada e acesso apropriado, inclusive rampas e rebaixamento do meio-fio caso necessário e deverão estar localizadas em local próximo da entrada demarcada com sinalização vertical e pintura no pavimento.



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

2.2.10.3. Será necessária a instalação de dispositivos de proteção auxiliar (tachão rodoviário) para sinalização horizontal nas entradas e saídas dos estacionamentos. Trata-se de um corpo resistente aos esforços provocados pelo tráfego, possuindo uma ou duas faces retro refletivas nas cores compatíveis com a marca viária.

2.2.10.4. A PERMISSONÁRIA deverá providenciar a sinalização vertical indicando o acesso aos estacionamentos e o acesso aos guichês de pagamento, assim como placas informativas, visíveis e legíveis, aos usuários próximo às entradas e saídas e aos guichês de pagamentos do estacionamento, contendo as seguintes informações:

- I) Tabelas atualizadas de preços de estacionamento;
- II) Formas de pagamento admitidas;
- III) Tempo de isenção de pagamento;
- IV) Tempo de saída dos veículos após o pagamento;
- V) Itens cobertos pelo seguro.

2.2.10.5. A PERMISSONÁRIA deverá manter em local visível, próximo a entrada e no guichê de pagamento, as seguintes informações:

<p style="text-align: center;">ESTE ESTACIONAMENTO É OPERADO PELA</p> <p style="text-align: center;"><i>(nome fantasia, razão social, endereço completo e CNPJ da permissionária)</i></p> <p style="text-align: center;">EM DECORRÊNCIA DE UMA PERMISSÃO DE USO FIRMADA COM A FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES.</p> <p style="text-align: center;">SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES PODERÃO SER ENCAMINHADAS AOS SEGUINTE CANAIS:</p> <p style="text-align: center;"><i>(citar os telefones ou outras ferramentas de contato da permissionária)</i></p>
--

2.2.10.5.1. O layout desta sinalização deverá ser submetido à aprovação da Fundação Cidade das Artes e deverá conter as logomarcas da PERMISSONÁRIA, da Fundação Cidade das Artes e da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.

2.2.10.6. A PERMISSONÁRIA deverá manter a sinalização com a setorização de todas as áreas do estacionamento. Devendo esta apresentar o projeto para prévia aprovação da Fundação Cidade das Artes.

2.2.10.7. A PERMISSONÁRIA deverá prover equipamentos de sinalização móvel auxiliar, como cavaletes, cones, correntes (de cor amarela e preta), grade de isolamento e



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

divisores de fluxo, de acordo com demanda local.

2.2.11. DAS GUARITAS

2.2.11.1. Cabe à PERMISSONÁRIA o fornecimento e instalação de guaritas, quando necessário e solicitado pela F-Artes, nos pontos de entrada e saída dos estacionamentos 1 e 2 para posicionamento dos operadores, ou de acordo com o projeto executivo.

2.2.11.1.1. Também será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA a manutenção, conservação e limpeza das guaritas que utilizar.

2.2.12. DOS EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO

2.2.12.1. Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA a disponibilização e manutenção dos seguintes equipamentos contra incêndio, a serem posicionados conforme orientação da Brigada de Incêndio do Complexo Cidade das Artes:

- I) 10 (dez) extintores de incêndio - AP (água pressurizada) — 10 litros;
- II) 20 (vinte) extintores de incêndio — PQSP (pó químico seco pressurizada) 12 K

2.2.12.2. Além dos extintores de incêndio citados, deverão ser acatados todos os itens mencionados na NBR 12.693 (Sistema de proteção por Extintores de Incêndio — ABNT) e no código de segurança contra incêndio e pânico (Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro).

2.2.13. DO SEGURO

2.2.13.1. O veículo, uma vez estacionado na área, tem sua guarda sob responsabilidade da PERMISSONÁRIA, que deverá ressarcir ao usuário de qualquer despesa devida em virtude de incêndio, danos, roubo ou furto do veículo, bem como seus acessórios, ocorridos durante o período de estacionamento, diretamente ou através de seguro.

2.2.13.2. A PERMISSONÁRIA deverá contratar e manter, com prazo de vigência igual ou superior ao prazo do contrato, Seguro de Responsabilidade Civil Garagista ou Seguro Empresarial com empresa autorizada pela SUSEP que cubra 100% dos danos civis, sinistro a veículos e a terceiros e incêndio, abrangendo perecimento, deterioração, furto, roubo, incêndio e inundação de veículos, que porventura ocorram no interior do estacionamento.

2.2.13.3. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar a apólice de seguro antes do início das atividades no Complexo Cidade das Artes.



Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

2.2.13.4. Caberá exclusivamente à PERMISSIONÁRIA o ônus financeiro nos casos devidos de acidentes, intempéries, furtos e/ou roubos de qualquer natureza, causados por seus funcionários ou por quaisquer clientes usuários do estacionamento.

2.2.13.4.1. Não caberá a Fundação Cidade das Artes o pagamento de qualquer franquia de seguro.

2.2.13.4.2. A partir da assinatura do termo, a PERMISSIONÁRIA se obriga a indenizar em regresso qualquer despesa decorrente de eventual responsabilização da FCA de sinistros ocorridos na exploração dos direitos decorrentes da permissão, sejam eles resultado de negativa de cobertura pela seguradora contratada, perda de vigência da apólice ou condenação judicial.

2.2.13.5. As providências de reparação de tais danos deverão ter início imediato, conduzidas pela própria PERMISSIONÁRIA, devendo essa apurar a existência do fato gerador do dano e dar ciência, no prazo máximo de 48h a partir da notificação, à Coordenadoria de Administração e Finanças da Fundação Cidade das Artes sobre as providências tomadas e o prazo para reparar o sinistro.

2.2.14. DO PESSOAL ALOCADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.2.14.1. Deverá ser mantido, pessoal qualificado necessário para a prestação do serviço com qualidade e rapidez, em conformidade com todas as legislações trabalhistas e a convenção coletiva vigente do Sindicato das Atividades de Garagem, Estacionamentos e Serviços do Estado do Rio de Janeiro, SINDEPARK RIO, seguindo o projeto executivo aprovado.

2.2.14.2. A PERMISSIONÁRIA deverá manter ronda periódica em todas as áreas de estacionamento, para orientar o correto estacionamento dentro das vagas, bem como, proibir e coibir o estacionamento nos corredores de passagem dos veículos.

2.2.14.3. Os operadores deverão trabalhar com uniformes e coletes fotoluminescente com a logomarca da PERMISSIONÁRIA em destaque e portando a identificação funcional. Qualquer mudança no padrão dos uniformes deverá ser aprovada pela Fundação Cidade das Artes.

2.2.14.4. Todo o pessoal deverá portar rádios, para a efetiva comunicação na área.

2.2.14.5. A vencedora da licitação deverá apresentar um responsável técnico para representá-la junto a Fundação Cidade das Artes.

2.2.14.6. A troca de turnos dos empregados deverá ser efetuada em horários de menor movimento, devendo, ainda, ser previsto substituto para cobertura de intervalos de refeição, folgas, licenças, férias e outras situações emergenciais, visando não prejudicar



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

o atendimento e a operacionalidade contínua de suas atividades em todos os postos de trabalho.

2.2.14.7. Manter, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, um responsável por todas as providências necessárias ao perfeito funcionamento do estacionamento e que forneça informações ao público quanto ao procedimento de utilização e atenda as possíveis reclamações dos usuários.

2.2.15. DA COBRANÇA

2.2.15.1. Os preços a serem praticados nos estacionamentos poderão ser alterados pela PERMISSONÁRIA, após aprovação da Fundação Cidade das Artes em função de eventuais modificações de valor de mercado e outras situações conjunturais não previstas neste Termo.

2.2.15.2. Qualquer alteração nas tabelas só poderá ser realizada mediante prévia autorização da Fundação Cidade das Artes.

2.2.15.3. Os preços praticados no Estacionamento poderão ser revistos anualmente, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre precedido de justificativa e requerimento junto à Fundação Cidade das Artes. No seu requerimento a PERMISSONÁRIA deverá apresentar planilha com pesquisas de preços praticados no mercado com base em estacionamentos localizados próximos ao Complexo Cidade das Artes, bem como o estudo de viabilidade econômico-financeiro, para prévia análise e aprovação.

2.2.15.4. TABELA DE PREÇOS

C A R R O S	ITEM	ESTACIONAMENTO 1	ESTACIONAMENTO 2
	Isenção (minutos)	20	20
	Duração do período inicial (horas)	1	1
	Duração do período adicional (minutos)	60	60
	Valor do período inicial	R\$ 10,00	R\$ 10,00
	Valor do período adicional	R\$ 3,00	R\$ 2,00
	Valor da diária máxima	R\$ 48,00	R\$ 25,00
	Valor de pernoite (22h às 06h)	R\$ 30,00	R\$ 30,00
	Valor evento	R\$ 50,00	R\$ 50,00
	Valor mensalidade (funcionamento padrão)	R\$ 150,00	R\$ 130,00



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Cultura
Fundação Cidade das Artes

Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

M O T O S	ITEM	ESTACIONAMENTO 1	ESTACIONAMENTO 2
	Isenção (minutos)	20	20
	Duração do período inicial (horas)	1	1
	Duração do período adicional (minutos)	60	60
	Valor do período inicial	R\$ 6,00	R\$ 6,00
	Valor do período adicional	R\$ 1,00	R\$ 1,00
	Valor da diária máxima	R\$ 12,00	R\$ 10,00
	Valor de pernoite (22h às 06h)	R\$ 20,00	R\$ 15,00
	Valor evento	R\$ 15,00	R\$ 15,00
	Valor mensalidade (funcionamento padrão)	R\$ 80,00	R\$ 80,00

2.2.15.5. Nos casos de eventos com grande fluxo de visitantes ou eventos na parte externa do Complexo Cidade das Artes, poderá ser permitido, após autorização da Fundação Cidade das Artes, a cobrança antecipada do estacionamento.

2.2.16. DA CESSÃO PARCIAL ONEROSA DO ESPAÇO

2.2.16.1. A PERMISSIONÁRIA, após autorização da Fundação Cidade das Artes, somente poderá ceder os espaços, objeto desta permissão de uso, para eventos vinculados à programação da FCA, vedada qualquer outra finalidade.

2.2.16.1.1. Qualquer cessão deverá ser previamente aprovada pela Fundação Cidade das Artes, para que não ocorra incompatibilidade com as diretrizes e planejamento para o Complexo Cidade das Artes.

2.2.16.2. Nas cessões, a PERMISSIONÁRIA deverá garantir o total de vagas do subitem 2.2.3.1. – I, para visitantes do complexo, exceto nos casos em que a Fundação Cidade das Artes se utilize de todo o complexo e seus espaços estarão fechados para visitação.

2.2.16.3. Nas sublocações é obrigatório a emissão de Nota Fiscal ou contrato de locação pela PERMISSIONÁRIA.

2.2.16.3.1. A PERMISSIONÁRIA deverá encaminhar, junto ao faturamento mensal, uma cópia da Nota Fiscal emitida ou contrato de locação para comprovar os valores da receita auferida pela cessão dos espaços.

2.2.17. DA PUBLICIDADE

2.2.17.1. Conforme conveniência e oportunidade da PERMISSIONÁRIA, após autorização da Fundação Cidade das Artes, poderá ser autorizada a comercialização de publicidade nas cancelas, placas de setorização, áreas e subáreas do estacionamento.



Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

2.2.17.2. Para tanto, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar projeto contendo as especificações de cada ação que se pretende, incluindo informações como o tipo de mídia, layout, dimensões, local e projeto de instalação, prazo de veiculação, empresa locatária, produto ou serviço a ser anunciado, além de outras informações que a Fundação Cidade das Artes julgar necessárias para a sua avaliação.

2.2.17.2.1. Em nenhuma hipótese será permitido utilizar as áreas para divulgação de material que possua conteúdo político-partidário, político-ideológico, divulgação de estabelecimentos que, notoriamente, promovam, abriguem ou facilitem qualquer tipo de ilícito, e outros que sejam ofensivos ao senso comum, a critério exclusivo da Fundação Cidade das Artes.

2.2.18. DOS ENCARGOS

O PERMISSIONÁRIO deverá instalar o medidor de energia elétrica as suas expensas.

2.2.18.1. A PERMISSIONÁRIA deverá instalar o medidor de energia elétrica, às suas expensas, em todas as unidades da operação.

2.2.18.2. A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato para instalar os medidores acima referidos e será cobrado o valor referente a 1.500 KW.

2.2.18.3. Em caso de não cumprimento da obrigação supracitada, será cobrado a partir do mês subsequente o valor referente a 3.500 KW, junto com a prestação de contas mensais.

2.2.18.4. Caso não seja possível a instalação do medidor por problemas legais ou de viabilidade técnica, devidamente comprovado fica valendo o estipulado no item anterior 2.2.18.2, 1.500 KW.

2.2.19. DA MANUTENÇÃO DAS ÁREAS

2.2.19.1. Apesar das áreas já estarem urbanizadas e funcionando como estacionamento fechado, a PERMISSIONÁRIA deverá realizar toda e qualquer obra necessária, bem como benfeitorias, sem qualquer ônus para a Fundação Cidade das Artes, no início ou no decorrer do contrato, que possibilitem uma perfeita operacionalidade.

2.2.19.1.1. A obras que constituam benfeitorias úteis ou voluptuárias, embora desejáveis, somente serão exigidas até o limite estabelecido neste termo de referência, ficando, no entanto, a critério da PERMISSIONÁRIA a oportunidade de execução de outras que julgue necessárias, sempre com prévia autorização da Fundação Cidade das Artes e as custas da PERMISSIONÁRIA.

2.2.19.1.2. Nenhuma benfeitoria realizada nas áreas de estacionamento será objeto de



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

indenização.

2.2.19.1.3. No ato da entrega, será realizada uma vistoria conjunta, com a PERMISSIONÁRIA e a Fundação Cidade das Artes, na qual será emitido um Laudo de Vistoria, em que constarão as condições de entrega da área.

2.2.19.2. Os equipamentos fornecidos ou implantados, por solicitação fundada em exigência contratual, passarão a ser de propriedade da Fundação Cidade das Artes.

2.2.19.3. A PERMISSIONÁRIA cuidará da conservação e da limpeza, tanto do pátio dos estacionamentos 1 e 2, quanto das guaritas, guichês de pagamento e equipamentos, com a finalidade de preservar os estacionamentos e seus acessórios bem como proporcionar melhores condições de conforto aos usuários.

2.2.19.3.1. A limpeza, conservação e a destinação final de lixo deverão atender as seguintes condições:

- I) Descartar em local próprio o lixo recolhido → diário;
- II) Manter a conservação e manutenção do gramado e das áreas verdes do estacionamento 2, incluindo rotina de capina, poda e limpeza → mensal;
- III) Manter as guaritas e guichês devidamente aseados → semanal ou quando necessário;
- IV) Manter a sinalização horizontal e a vertical em condições de perfeita visualização por parte dos usuários → mensal ou quando necessário.

2.2.19.3.2. Serviços de conservação e manutenção, reparos na pavimentação, assim como pintura de grades e outros elementos de fechamento deverão ser feitos com periodicidade, de forma a manter sempre o estacionamento com bom aspecto.

2.2.19.3.3. A PERMISSIONÁRIA também deverá executar e manter a limpeza das calçadas próximas às entradas e saídas do estacionamento, com equipe constante inclusive em dias que não tenham eventos.

3. DA CONCORRÊNCIA

3.1. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DO VALOR MENSAL

3.1.1.1. O julgamento se dará pelos critérios de MAIOR OFERTA, correspondente ao maior percentual incidente sobre a Receita Bruta Mensal auferida na exploração comercial do estacionamento, o qual não poderá ser inferior a 38% (trinta e oito por cento), a ser oferecido pelo licitante na proposta comercial.

3.1.1.2. Entende-se como Receita Bruta Mensal o total auferido pela PERMISSIONÁRIA de



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

toda sua receita decorrente da:

- Exploração comercial do estacionamento do Complexo Cidade das Artes, incluídos os pagamentos de visitantes e mensalista;
- Cessão dos espaços;
- Contratos publicitários autorizados pelo Complexo da Cidade das Artes;
- E outras rendas que possa vir a ser auferida após autorização do Complexo da Cidade das Artes.

3.1.1.3. O valor é bruto, pois não considera a dedução de impostos ou de quaisquer custos e despesas da PERMISSIONÁRIA.

3.1.1.4. Não será concedida nenhuma redução no valor a ser repassado pela PERMISSIONÁRIA no período de apresentação e aprovação dos projetos, execução ou adequações.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2.1. A PERMISSIONÁRIA emitirá uma “Nota de Medição” mensalmente, em que demonstrará o repasse devido à Fundação Cidade das Artes, com base na Receita Mensal Bruta do mês em referência.

3.2.1.1.A “Nota de Medição” deverá ser encaminhar à Coordenadoria de Administração e Finanças da Fundação Cidade das Artes, junto com os devidos relatórios de faturamento, fluxo de carros dos estacionamentos, contratos e outros documentos equivalentes que formalizem a prestação do serviço firmado com os mensalistas, sublocatários, anunciantes e as suas alterações até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2.1.2.A Coordenadoria de Administração e Finanças da Fundação Cidade das Artes terá 2 (dois) dias úteis para avaliar e contestar qualquer dúvida, que deverá ser esclarecida em até 1 (um) dia útil.

3.2.2. Após as aprovações, o repasse deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

4. DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. A duração prevista para o contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento do Memorando de Início, prorrogável excepcionalmente conforme a legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PERMISSIONÁRIA.



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

- 5.2. Fiscalizar os serviços que prestados pela PERMISSONÁRIA aos usuários do Complexo Cidade das Artes.
- 5.3. Verificar se a PERMISSONÁRIA mantém, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, exigindo sempre que necessário, a apresentação dos documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal.
- 5.4. Manter os cadastros atualizados dos funcionários da Fundação Cidade das Artes que terão a isenção do estacionamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

- 6.1. Manter a sinalização atualizada de acordo com o padrão do Código Nacional de Trânsito, ou legislação vigente que o substitua.
- 6.2. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 6.3. Operar de forma eficiente o estacionamento, evitando a formação de filas prolongadas na entrada e na saída, bem assim como nos guichês de pagamento.
- 6.4. Manter todos os equipamentos operacionais em perfeitas condições de uso.
- 6.5. Promover, às suas expensas, a manutenção de todos os equipamentos operacionais.
- 6.6. Fornecer o mobiliário adequado para o trabalho dos seus operadores nos postos de operações definidos, mantendo os mesmos em perfeito estado de conservação, limpeza e uso, devendo realizar a substituição sempre que for detectada a necessidade.
- 6.7. Promover as adequações necessárias às suas atividades e instalações para a harmonia e qualidade dos serviços prestados, atendendo às exigências operacionais e de segurança previstas neste termo de referência.
- 6.8. Apresentar à Fundação Cidade das Artes, mensalmente, relatórios de fluxo de usuários e relatórios de receita relativos à prestação dos serviços, objeto do Contrato.
- 6.9. Responsabilizar pelos encargos fiscais, tributários e sociais, custear despesas relacionadas aos serviços de água, energia, esgoto e de telefonia dos quais deverá apresentar comprovação de quitação mensal; cabendo-lhe responsabilidade por eventuais outras despesas inerentes ao objeto da permissão.
- 6.10. Reparar quaisquer danos ou prejuízos causados a concessionárias de serviços públicos, bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou terceiros.



Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

- 6.11. Prover a devida segurança aos usuários e veículos do estacionamento.
- 6.12. Apresentar à fiscalização da Fundação Cidade das Artes todas as tratativas adotadas a respeito de débitos de clientes e do uso indevido do cartão de mensalista ou isenção.
- 6.13. Manter, durante 24h, um responsável com poder e conhecimento para a execução das providências necessárias ao perfeito funcionamento do estacionamento, fornecendo as informações ao público em qualquer eventualidade e atendendo às possíveis reclamações dos usuários.
- 6.14. Proporcionar à fiscalização da Fundação Cidade das Artes os meios e instrumentos necessários e à fiscalização local e contábil que lhe compete, entregando os documentos e relatórios de caixa, sempre que solicitados.
- 6.15. Exercer permanente fiscalização sobre seus empregados junto ao público em geral, sendo responsável pela segurança e proteção da área objeto da permissão.
- 6.16. Fotografar todos os veículos que permanecerem na área de estacionamento, quando houver evidência de abandono, assim caracterizando após 48h sem comunicação de motivo por seu proprietário.
 - 6.16.1. Os veículos comprovadamente abandonados, após aceitação da Fundação Cidade das Artes, poderão ser removidos para depósito público, para as devidas providências judiciais, sob orientação da CET- Rio;
- 6.17. Impedir a permanência nos estacionamentos de elementos estranhos à operação.
- 6.18. Observar com rigor as disposições do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes.

7. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

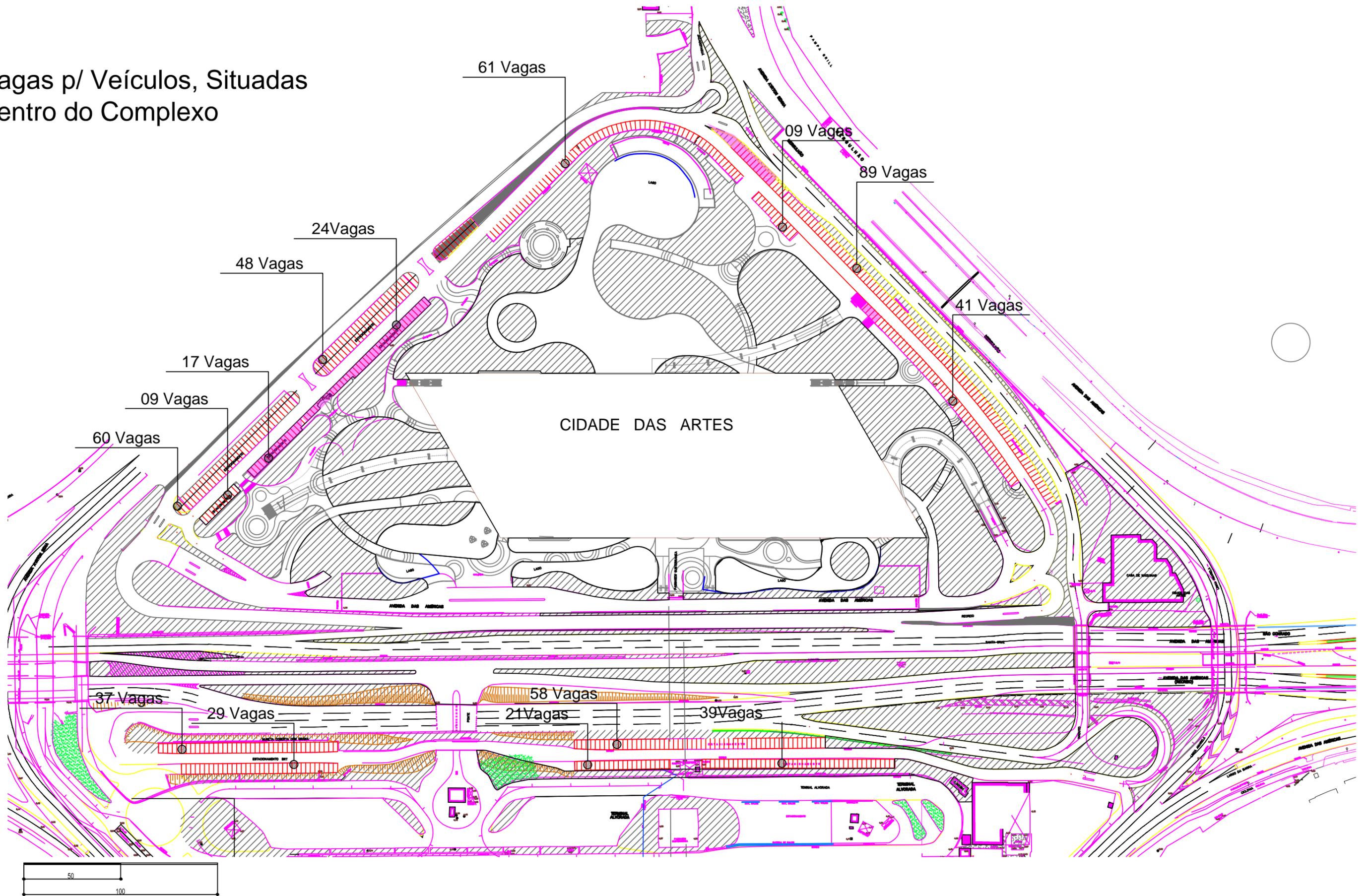
- 7.1. Todos os serviços executados deverão estar de acordo com as normas, regulamentos, especificações e demais orientações da Fundação Cidade das Artes.
- 7.2. Finalizada a permissão, todas as benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA serão incorporadas a área da Fundação Cidade das Artes, não sendo passíveis de indenização.
- 7.3. A PERMISSIONÁRIA, na condição de administradora do estacionamento, assume a condição de fiel depositária de todos os veículos sob sua guarda, durante o tempo em que lá permanecerem.
- 7.4. Caso haja quaisquer anormalidades observadas pela PERMISSIONÁRIA, que impossibilitem a execução dos serviços, a Fundação Cidade das Artes deverá ser comunicada imediatamente para que adote as providências necessárias.



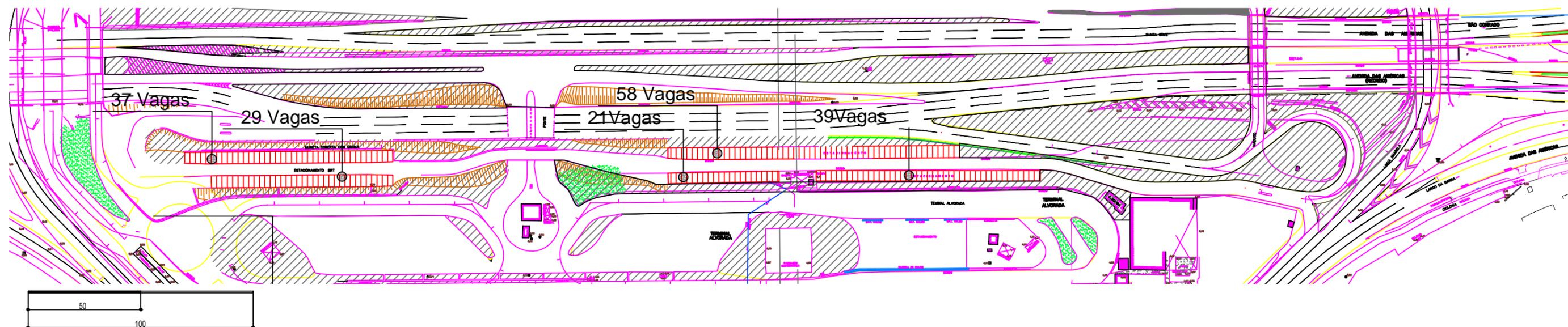
Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

- 7.5. Sempre que convocada, a PERMISSIONÁRIA deverá enviar seu representante para atender as solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam acontecer.
- 7.6. A ausência de quaisquer itens descritos neste Termo de Referência, bem como a inadequação da capacitação técnica da equipe ao solicitado implicará na aplicação imediata de penalidades, conforme descrito no Edital de Licitação e Contrato.
- 7.7. Os danos ou avarias de qualquer espécie, comprovadamente ocorridas nos veículos durante os serviços prestados pela PERMISSIONÁRIA, serão de responsabilidade dela, devendo solucionar diretamente ou via seguro, junto aos proprietários dos veículos, evitando quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais.
- 7.7.1. Caso assim não ocorra, e venha a Fundação Cidade das Artes a ser admoestada, a PERMISSIONÁRIA arcará com o pagamento de multa no mesmo valor dos ressarcimentos devidos aos proprietários do veículo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato.
- 7.7.2. Qualquer quantia paga pela Fundação Cidade das Artes a título de indenização devido a danos materiais ocorridos com os veículos sob guarda da PERMISSIONÁRIA, por decisão judicial ou administrativa, será cobrada a PERMISSIONÁRIA, acrescido da multa acima prevista, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato.
- 7.8. A PERMISSIONÁRIA deverá atender prontamente a Fiscalização da Fundação Cidade das Artes, além de permitir o livre acesso da mesma as dependências e aos documentos do estacionamento, oportunizando todas as informações solicitadas.
- 7.9. A PERMISSIONÁRIA deverá comunicar, de imediato, a Fundação Cidade das Artes, fatos e informações relevantes, caracterizadores de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais.
- 7.10. A PERMISSIONÁRIA, ao vincular ou contratar profissionais para exercerem atividades junto aos estacionamentos fechados, deverá observar as prescrições legais, vedando a participação de servidores da Administração Pública, bem como de autoridades policiais, de trânsito e seus agentes.
- 7.11. É vedado à PERMISSIONÁRIA, exercer na área de estacionamento, quaisquer atividades não previstas neste Termo de Referência ou não expressamente autorizadas pela Fundação Cidade das Artes.
- 7.12. É vedado a PERMISSIONÁRIA a divulgação, sem autorização expressa da Fundação Cidade das Artes, no todo ou em parte, de informações reservadas, em face do serviço prestado.

Vagas p/ Veículos, Situadas Dentro do Complexo



Vagas p/ Veículos Contiguas ao Terminal Alvorada



Vagas p/ Veículos Contiguas
ao Terminal Alvorada



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

ANEXO III

TERMO N.º ____/20XX- F-ARTES.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, LAVRADO

ENTRE: 1) FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES E 2)

_____.

Aos xx (xxxxxx) dias do mês de xxx de 20xx, na Fundação Cidade das Artes, situada na Av. das Américas 5300 – Barra da Tijuca, presentes: 1) **FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES**, representada pela Sr. XXXXX, Presidente e 2) XXXXXXXXXX (*nome, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF e/ou CNPJ, endereço*), doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista o decidido pelo Exm.º Senhor Presidente _____ em despacho exarado em....., às fls..... do processo n.º_____, foi assinado perante as testemunhas abaixo mencionadas o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) - Constitui objeto da presente permissão onerosa de uso do estacionamento localizado no Complexo Cidade das Artes - Avenida das Américas, n.º 5300, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, conforme constante na plantas, Anexo II, do Aviso de Seleção.

CLÁUSULA SEGUNDA (Uso) - O imóvel destina-se a exploração comercial, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade causa necessária da extinção do presente termo, na forma do disposto no artigo 242 da LOMRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo) - A duração prevista para o contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento do Memorando de Início, prorrogável excepcionalmente conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA (Natureza do vínculo) - O **PERMISSIONÁRIO** reconhece que a permissão lhe é outorgada em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério exclusivo do Município, obrigando-se a desocupar o imóvel, tão logo receba a ordem de desocupação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, ressalvado no caso de rescisão unilateral antes do fim do prazo da cláusula terceira, sem que o Permissionário tenha dado causa para isto, pelo valor efetivamente pago e comprovado em relação as benfeitorias exigidas para a assunção da permissão, proporcionalmente ao período vincendo de ocupação do imóvel. Isto é, pelo valor não amortizado.



Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

CLÁUSULA QUINTA (Remuneração e/ou Encargo) - Pela ocupação do imóvel o PERMISSIONÁRIO pagará mensalmente o percentual de ____ sobre o faturamento bruto mensal, até o dia 10 do mês seguinte vencido, mediante depósito em conta corrente da Fundação Cidade das Artes.

Parágrafo primeiro A Fundação Cidade das Artes poderá, a qualquer tempo, alterar o valor da remuneração prevista no *caput*, a fim de ajustá-la ao valor de mercado.

Parágrafo Segundo - Em caso de revogação deste Termo, o valor pago de forma antecipada será devolvido proporcionalmente ao período vincendo de ocupação do imóvel, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA (Garantia) - O PERMISSIONÁRIO prestou garantia na modalidade de CAUÇÃO, no valor R 35.672,97(trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos) **equivalente a 01 (um) mês do remuneração média apurada no ano de 2019.**

Parágrafo Primeiro – A Fundação Cidade das Artes se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o PERMISSIONÁRIO ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o PERMISSIONÁRIO pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável ao PERMISSIONÁRIO, a garantia reverterá integralmente à Fundação Cidade das Artes, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Fundação Cidade das Artes, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.



Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

Parágrafo quinto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações do PERMISSONÁRIO) - Obriga-se o PERMISSONÁRIO a:

- a) conservar o imóvel trazendo-o limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-lo, ao final da permissão, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério da Fundação Cidade das Artes, pagar os prejuízos ou consertar os danos, ciente o PERMISSONÁRIO de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, sem indenização, renunciando ao direito de retenção. Ao PERMISSONÁRIO fica vedado o acréscimo de qualquer acessão ou benfeitoria ou montagem de equipamento sem prévia autorização da Fundação Cidade das Artes;
- b) não ceder no todo ou em parte o objeto da presente permissão a qualquer título, ressalvadas as hipóteses previstas no item 2.2.16 do Termo de Referência;
- c) assegurar o acesso ao imóvel dos servidores públicos encarregados da fiscalização;
- d) pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos;
- e) retirar, ao final da permissão de uso (por extinção, resolução ou rescisão) e caso solicitado pela Fundação Cidade das Artes, os bens que se encontrem na área pública, ainda que agregados provisoriamente ao imóvel, devolvendo-o em perfeitas condições de uso;
- f) os PERMISSONÁRIOS são responsáveis pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em virtude de utilização da área pública objeto deste Termo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e por seus sucessores;
- g) providenciar o Seguro de Responsabilidade Civil Garagista ou Seguro Empresarial com empresa autorizada pela SUSEP que cubra 100% dos danos civis, sinistro a veículos e a terceiros e incêndio às suas expensas, apresentando à Fundação Cidade das Artes a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.
- h) A PERMISSONÁRIA deverá providenciar sistema de Identificação Eletrônica de



Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

pagamento por meio de sensores instalados nas cancelas

Parágrafo Único – A Fundação Cidade das Artes não se responsabiliza pelas obrigações do PERMISSIONÁRIO diante de terceiro nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver a atividade por ele pretendida.

CLÁUSULA OITAVA– (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) - Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Fundação Cidade das Artes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre média de receita apurada nos 3 (três) meses anteriores a notificação;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre média de receita apurada nos 3 (três) meses anteriores a notificação, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Cultura
Fundação Cidade das Artes

Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a Fundação Cidade das Artes suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos ao PERMISSIONÁRIO até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a Fundação Cidade das Artes verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência da Fundação Cidade das Artes e a alínea “e” é da competência exclusiva do Presidente da Fundação Cidade das Artes.



CLÁUSULA NONA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do *caput* da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Rescisão) –

A permissão rescindir-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, se o PERMISSIONÁRIO descumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo.

Parágrafo Único - Rescindida a permissão, a Fundação Cidade das Artes, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Desocupação do imóvel) - Extinto o presente Termo, por qualquer motivo, o PERMISSIONÁRIO deverá desocupar a área referida na cláusula primeira, em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - O PERMISSIONÁRIO ficará ainda sujeito as sanções cabíveis, se, terminada por qualquer formas aqui previstas a Permissão de Uso, não restituir a área na data determinada e nas condições em que a recebeu.

A multa será aplicada até o dia em que a área seja efetivamente restituída ou retorne àquelas condições, seja por providências da PERMISSIONÁRIA, seja por medidas tomadas pela Fundação Cidade das Artes, nessa última hipótese, ficará a PERMISSIONÁRIA responsável por todas as despesas realizadas com essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Remoção de bens) - Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo, ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá a Fundação Cidade das Artes promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando a Fundação Cidade das Artes responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

Parágrafo Primeiro – A Fundação Cidade das

Artes notificará o permissionário pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar edital no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO concedendo ao permissionário o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada, pelo permissionário, dos bens a serem removidos, ficará a Fundação Cidade das Artes autorizado a proceder a sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito do permissionário para com o Município, ficando eventual saldo à disposição do permissionário pelo prazo de 06 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá ao erário municipal.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já pactuado que a permanência dos bens removidos em depósito por prazo superior ao previsto no parágrafo primeiro importará o pagamento de multa moratória de 1% (um por cento), a critério da Fundação Cidade das Artes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Foro) - Ficam as partes cientes de que o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Eficácia) - A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. Em 05 (cinco) dias contados da mencionada assinatura e em 10 (dez) dias contados da publicação, A Fundação Cidade das Artes remeterá cópias do mesmo, respectivamente, ao órgão competente pela fiscalização financeira e orçamentária e ao Tribunal de Contas, não se responsabilizando, porém, por atos ou fatos decorrentes do exercício dos controles externo e interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Disposições Gerais) - As obrigações ora assumidas se regerão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria Municipal de Cultura
Fundação Cidade das Artes**

Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

Pelos contratantes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 04 (quatro) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 2020.

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

Identidade n.º

Identidade n.º

CPF n.º

CPF n.º



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria Municipal de Cultura
Fundação Cidade das Artes**

Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

ANEXO I-A DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Cultura
Fundação Cidade das Artes

Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

**ANEXO I-B DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
(em papel timbrado da empresa)**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada. Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido. Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Cultura
Fundação Cidade das Artes

Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

ANEXO IV AO AVISO DE SELEÇÃO F-ARTES - N.º _____

**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 2º,
PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJnº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Seleção, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Cultura
Fundação Cidade das Artes

Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

**ANEXO V
(MODELO)**

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03
(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante]

Ref. Licitação nº 0432/2017 _____

_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Cultura
Fundação Cidade das Artes

Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE VISITA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 30, III da Lei Federal n.º 8.666/93,

[nome completo do representante legal da empresa],
DECLARO que o(a) Sr(a).

[nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao

[local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade _____, n.º / _____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PROFISSIONAL INDICADO PELA
EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)